FIEB | FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Avenida Andrômeda, 500 | Alphaville | Barueri - SP
CEP 06473-000 | Tel 11 2078-7810

PORTARIA Nº 134/2020

Barueri, 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 1.022/2017,

CONSIDERANDO as eleições municipais a serem realizadas no ano de 2020 e as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regula, no âmbito da FIEB, as condutas proibidas aos agentes públicos, no que tange as questões inerentes a bens, materiais, serviços, servidores públicos e publicidade, que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral municipal, nos termos do que dispõe o artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Durante todo o ano eleitoral:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à FIEB, ressalvada a realização de convenção partidária;

b) usar materiais ou serviços, custeados pela FIEB, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, com a finalidade de promover candidato ou partido político;

c) ceder servidor público da FIEB, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

II – Nos últimos 03 (três) meses que antecedem o pleito, compreendido entre o período 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020 ou, se houver segundo turno, até que este se encerre, autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da FIEB, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Art. 3º - Os atos de publicidade da FIEB devem observar as seguintes orientações:

I - Suspensão de ações publicitárias e promocionais durante o período eleitoral proibitivo, de **15 de agosto a 15 de novembro de 2020** ou até a proclamação, pelo TSE, dos eleitos em primeiro turno ou em segundo turno.

a) **Estará terminantemente proibida** toda campanha e ação classificada pela Lei como institucionais, **bem como o uso de todas as marcas instituídas pelo atual representante da Prefeitura do Município de Barueri, bem como demais marcas distintivas relativas à atual gestão**.

II – Realização de comunicação via sítio na Internet **exclusivamente não publicitária**.

a) **Comunicação não publicitária permitida** é entendida como um guichê de serviços virtuais e, por isso, não é preciso interromper o seu funcionamento no sítio da FIEB, naquilo que ele tem de guichê de serviços, como por exemplo: inscrição para cursos, concursos, etc.

b) **Comunicação publicitária vedada** é aquela que funciona como veículo de comunicação, publicidade institucional, devendo ser retirado do sítio todos os sinais de atividade publicitária, tais como slogans e marcas publicitárias, inclusive a Marca do Governo e/ou Gestão Municipal. Deve ser suspensa a publicação de notícias. As matérias já publicadas podem ficar disponíveis como banco de arquivos, sem destaques na página principal, caso justificadamente não seja possível a sua retirada. O perfil da FIEB nas redes sociais não poderá ser abastecido durante o referido período de restrição. Deve-se colocar a seguinte mensagem nas redes sociais e sitio oficial: “POR CONTA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL A PARTIR DO DIA 15/08/2020 E ATÉ O FINAL DAS ELEIÇÕES ESSE PERFIL/SITE NÃO SERÁ ATUALIZADO” ou suspender durante o período de vedação as contas de redes sociais. Será proibido o envio de newsletters, mesmo que seja para pessoas cadastradas previamente no site.

III - Jornais, boletins e outras publicações podem ser veiculados, desde que não figurem a marca e o slogan do Governo Municipal, e se, cumulativamente:

a) forem destinados exclusivamente ao público interno;

b) abordarem apenas assuntos de interesse dos servidores públicos;

c) já vêm sendo editados há muito tempo, então não se trata de ação que possa ser classificada como publicitária.

IV - Material técnico ou didático (cartilhas, livros) pode ser distribuído no período eleitoral, com as ressalvas feitas nos itens acima, recomendando-se que não sejam realizadas, nesse período, ações que não foram usualmente praticadas em outros anos eleitorais e sobretudo que não correspondam estritamente à missão específica da FIEB.

V - Eventos podem ou não ser considerados publicidade, portanto, deve-se considerar a finalidade desses eventos:

a) Solenidades são atos públicos que servem para a autoridade formalizar a adoção de medidas administrativas, para inaugurar obras e assim por diante. São realizadas com a intenção de promover a divulgação do ato. Na medida em que essa divulgação seja espontânea, sob a forma de cobertura jornalística, as solenidades não se configuram como ação publicitária. Portanto, na preparação de um palanque de cerimônia de inauguração, não pode ocorrer aplicação de marcas publicitárias, slogans, faixas, grandes banners etc.

b) Congressos e seminários são eventos em que se reúnem pessoas com alguma especialização profissional ou ocupacional, para debater temas pertinentes a sua atividade, avanços recentes nessa área de atuação e trocar informações de interesse profissional. Se fechados ao público em geral, devem ser considerados como eventos não-publicitários. Não pode ocorrer aplicação de marcas publicitárias, slogans, faixas, grandes banners etc.

c) Feiras e exposições objetivam atrair públicos mais amplos para tomarem contato com produtos e serviços dos expositores. Essas atividades são vedadas, nos três meses que antecedem o pleito.

VI – Placas de obras e identificação das instituições

a) Deverão ser corrigidas as placas de identificação das Unidades FIEB, obras, painéis e outdoors que tenham a função de identificar ou dar-lhes publicidade, **que possuam marcas ou slogans do Governo Municipal de Barueri**. **A correção consistirá na retirada, substituição ou cobertura de marcas e slogans**. O Brasão do Município pode ser utilizado normalmente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE